



LEI Nº. 852/2003

***Concede Reajustamento aos Vencimentos dos
Servidores do Poder Executivo Municipal.***

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 88, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – É concedido o reajustamento em 10%(dez por cento) nos vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo.

Artigo 2º. – Em cumprimento ao que dispõe o inciso IV do artigo 7º combinado com o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, além do reajustamento de que trata o Artigo anterior, é assegurado o recebimento de abono pecuniário de R\$20,00(vinte reais) mensais aos Servidores Municipais do Poder Executivo ocupante dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde, Cantineira, Regente de Ensino I e Vigia.

Artigo 3º. – O abono de que trata o Artigo anterior será incorporado aos vencimentos por ocasião da revisão geral.

Artigo 4º. – As disposições dos Artigos primeiro e segundo desta Lei serão aplicados automaticamente aos Servidores Inativos e aos Pensionistas no que couber.

Artigo 5º. – O disposto nesta Lei não se aplica aos Agentes Políticos Municipais tratados em legislação específica.

Artigo 6º. – As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observados os limites constitucionais e os previstos pela Lei 101 de 04 de maio de 2.000

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, 01 de julho de 2003.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal